



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – Fax: (37) 3334-1202
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

PROTOCOLO

DOCUMENTO RECEBIDO

Em. 31/05/2019

ÀS 09:30 horas

[Assinatura]

CÂMARA M PIRACEMA/MG

LEI Nº 1.292/2019

QUE ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.151/2013, DE 11 DE ABRIL 2013.

A Câmara Municipal de Piracema/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Presente Lei tem como finalidade alterar o Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.151/2013, de 11 de abril de 2013, legislação que trata da concessão de diárias e indenização de transporte aos servidores públicos municipais, bem como fixa as tabelas das diárias.

Art. 2º - O Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.151/2013, de 11 de abril de 2013, passa a ter a seguinte redação:

IV – Diária aos MOTORISTAS em casos que tenham que se deslocar dentro do Estado e fora dos limites do Município, em sistema de vai e volta sem pernoite, conforme a seguinte tabela:

- R\$ 10,00 (dez reais) por viagem;
- R\$ 0,10 (dez centavos de real) por quilômetro de deslocamento, considerando-se o trecho de ida e volta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o Inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.151/2013, de 11 de abril de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 30 de maio de 2.019

[Assinatura]
ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado em: 30/05/19

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2017)